



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2022/PROGEP/UFES

Vitória, 07 de março de 2022.

Aos(Às) Senhores(as) Diretores(as) de Centro e Chefes de Departamento de Ensino da Ufes

Assunto: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições - 2022

Prezados(as),

1 Considerando o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2022, aprovado pela Resolução nº 58/2021/CEPE/Ufes, disponível em <www.daocs.ufes.br>;

2 Considerando o disposto na Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições 2022 da Advocacia-Geral da União, disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/eleicoes-agu-atualiza-cartilha-com-regras-para-agentes-publicos>>;

3 Considerando a manifestação do Senhor Chefe da Procuradoria, órgão de Assessoramento Jurídico da Ufes, nos autos do Documento Avulso nº 23068.012003/2022-21;

4 Considerando o Ofício nº 9/2021/Progep/Ufes, de 29/12/2021, que trata do novo calendário de editais de concurso público para professor efetivo para o ano de 2022;

5 Considerando o Ofício nº 10/2021/Progep/Ufes, de 29/12/2021, que trata do calendário de editais de processo seletivo para professor substituto por tempo determinado para o ano de 2022;

6 Informamos que, conforme preceitua o art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997, são vedadas aos agentes públicos federais nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ou seja, a partir de 2 de julho de 2022, e até a posse dos candidatos eleitos, a prática de determinados atos dentre eles a nomeação e contratação de servidores (cuja seleção não tenha sido homologada até 1º de julho de 2022), remoção de ofício, redistribuição e rescisão contratual no interesse da Administração.

7 Em caso de descumprimento, poderá haver suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; além de multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de demais sanções fixadas pela legislação vigente (cf. §§ 4º e 8º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que eventualmente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997).

8 Destacamos o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que o disposto no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997 não proíbe a realização de concursos públicos e processos seletivos (Resolução TSE nº 21.806, de 08/06/2004, relator Ministro Fernando Neves da Silva). Todavia, caso o concurso público ou o processo seletivo não seja homologado até 1º de julho de 2022, a nomeação e posse, bem como a contratação dos aprovados, só poderá ocorrer após a posse dos candidatos eleitos, ou seja, em 2023.

9 Ressaltamos a importância de antecipar as autorizações de afastamentos previstos para o segundo semestre e que possibilitem a contratação de professor substituto, a fim de viabilizar, em caráter de excepcionalidade, a inclusão das vagas nos processos seletivos.

10 Dessa forma, orientamos que os processos de solicitação de publicação de edital de processo seletivo para a contratação de professores substitutos ou visitantes cheguem à Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM/DGP/Progep até o dia **06/05/2022**, com a finalidade de publicação no DOU em 12/05/2022, visando a homologação do resultado antes da data limite de vedação às contratações.

11 Alertamos que somente serão incluídos nos editais os processos e as vagas que estiverem em conformidade com a Lei nº 8.745/1993, com as Resoluções nº 41/2011 e 38/2005-CEPE/Ufes, com a IN Conjunta 01/2020-Progep-STI e com o Banco de Professor Equivalente de cada Departamento.

12 Diante do exposto, solicito ampla e imediata divulgação.

Atenciosamente,

JOSIANA BINDA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas